

AO COLENDO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

Falência n. 0003266-30.2007.8.24.0026

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na condição de Administradora Judicial da **Massa Falida de Resivale LTDA EPP**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu responsável técnico, apresentar o **RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL (RAP)** e o **RELATÓRIO DE INCIDENTE PROCESSUAL (RIP)**, nos seguintes termos.

1. INTRODUÇÃO

Dentre as atribuições do Administrador Judicial, previstas no Art. 22, da Lei 11.101/2005, está a fiscalização do processo falimentar e a administração da Massa Falida, sendo elaborado relatório mensal para juntada nos autos e disponibilizado no sítio eletrônico do profissional (Art. 22, I, k).

Não obstante à determinação legal supra, este E. Juízo, ao decretar a falência da sociedade empresária Resivale LTDA EPP (Ev. 247), determinou a juntada nos autos do relatório de andamento processual (RAP) e do relatório dos incidentes processuais (RIP), a ser apresentado mensalmente por esta Administradora Judicial.

Assim, em atenção à determinação de Ev. 247, apresenta-se, nesta oportunidade, os relatórios processuais outrora citados.

2. CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

No tocante ao cumprimento dos prazos e providências da presente demanda, apresenta a Administradora Judicial os principais andamentos, a data de cumprimento e onde se localizam nos autos:

PROVIDÊNCIA	FUNDAMENTO	EVENTO	DATA	STATUS
Ajuizamento da Falência	Art. 97, IV	Ev. 89	14/07/2007	Concluído
Sentença – Decretação da Falência	Art. 99	Ev. 247 (Ev. 21 – Apelação)	05/07/2024	Concluído
Edital – Decretação Falência	Art. 99, §1º	Ev. 330	05/11/2024	Concluído
Habilitações e Divergências	Art. 7º, §1º	Ev. 330	25/11/2024	Concluído
Relação de credores	Art. 7º, §2º	Evs. 355 e 356	20/02/2025	Concluído
Arrecadação, avaliação e venda dos bens	Arts. 22, III, “f”, “g” e “j”, 108, 109 e 110	-	-	Em andamento
Plano de realização dos ativos	Art. 99, §3º	-	-	Pendente
Relatório falimentar	Art. 22, III, “e”	Ev. 316	11/10/2024	Concluído
Pagamento dos credores	Art. 149	-	-	Pendente
Prestação de contas	Art. 154	-	-	Pendente
Relatório final	Art. 155	-	-	Pendente
Sentença – encerramento da Falência	Art. 156	-	-	Pendente

No período compreendido entre as últimas manifestações e o presente relatório, esta Administradora Judicial manteve atuação contínua e diligente no cumprimento das determinações judiciais e no acompanhamento das medidas necessárias para a regular condução da liquidação do ativo, observando rigorosamente os deveres previstos no art. 22 da Lei 11.101/2005.

Em atenção ao despacho mais recente proferido por este Juízo, que consolidou as providências pendentes e elencou as medidas a cargo desta Administradora Judicial, foi atualizada a classificação das petições no sistema eproc, passando todas a serem protocoladas sob a classe específica “Manifestação do Administrador Judicial”, conforme determinado no item “a” da decisão. Tal providência já vem sendo integralmente observada.

Da mesma forma, esta Administração Judicial vem atendendo, de forma tempestiva e diligente, aos ofícios e solicitações encaminhados por outros juízos e órgãos públicos, em estrita observância ao art. 22, I, “m”, da Lei 11.101/2005, bem como conforme determinado no item “b” do despacho mencionado.

No tocante à determinação de apresentação contínua dos relatórios periódicos (RAP) e dos relatórios de incidentes processuais (RIP), esta Administradora Judicial já vinha cumprindo rigorosamente tal obrigação, conforme

reconhecido pelo Juízo ao registrar ciência dos documentos apresentados nos eventos 413.1, 426.1 e 432.1, relatados na decisão de evento 451.

Ademais, observa-se que a decisão que decretou a falência da empresa, constante no evento 247, especificamente no item “i”, “ii” e “iii”, determinou expressamente que, o Relatório de Andamentos Processuais – RAP, e o Relatório dos Incidentes Processuais – RIP, deverão ser entregues a cada 60 dias. Assim, os relatórios ora apresentados mantêm o padrão de completude, prazo, clareza e organização.

Ainda, após a manifestação do Ministério Público e diante da autorização judicial para contratação da empresa OBEN Serviços de Engenharia e Topografia, destinada à execução do levantamento planialtimétrico e georreferenciamento do imóvel matriculado sob o nº 10.592 (RI de Guaramirim/SC), esta Administração Judicial já iniciou os trâmites preparatórios para formalização da contratação, em estrito cumprimento ao item “I” da decisão judicial, de evento 451.

Por fim, permanece em acompanhamento ativo o cumprimento da intimação a ser dirigida aos representantes e procuradores da falida, para que indiquem a localização dos veículos arrecadados e forneçam informações completas acerca dos bens, conforme determinado pelo Juízo sob pena de caracterização de crime de desobediência (CP, art. 330 c/c art. 104, parágrafo único, da LRF).

O prazo está em curso e a Administradora Judicial manterá fiscalização estreita, comunicando imediatamente ao Juízo eventual descumprimento.

3. DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Em conformidade com o Anexo V da Recomendação n. 72/2020, do CNJ, a Administradora Judicial apresenta abaixo questionário referente ao tempo decorrido para a execução dos atos processuais:

1. O devedor é:	() empresa de pequeno porte (EPP); () microempresa (ME); (X) empresa média; () empresa grande; () grupo de empresas; () empresário individual.
2. Houve litisconsórcio ativo:	() Sim (X) Não
2.1. Em caso positivo, indicar número de requeridos:	0 litisconsortes ativos.
3. Houve depósito elisivo:	() Sim (X) Não
4. A falência foi decretada:	(X) Sim () Não
4.1. Em caso negativo:	() Pedido improcedente () Credor autorizado a levantar o depósito elisivo
4.2. Em caso positivo e em caso de litisconsórcio passivo, foi decretada a falência de:	() Todos os requeridos ou ____ requeridos
5. Houve desconsideração da personalidade jurídica?	() Sim (x) Não
5.1. Em caso positivo, indicar número:	_____
6. Houve extensão dos efeitos da falência?	() Sim (x) Não
6.1. Em caso positivo, indicar número:	_____
7. Houve arrecadação de ativos suficientes para pagar as custas do processo?	() Sim () Não
7.1. Em caso positivo, qual o tempo decorrido desde a sentença de quebra e a conclusão da arrecadação:	_____ dias
7.2. Houve manutenção de contratos bilaterais ou celebração de novos contratos?	() Sim (X) Não
7.3. Em caso positivo, qual a fundamentação?	_____
8. Qual o tempo decorrido entre:	
8.1. A distribuição do pedido de falência a inicial e sentença de extinção do pedido ou de quebra:	6.401 dias
8.2. A sentença de quebra até o início e até o final da realização do ativo:	_____.
8.3. A sentença de quebra até a apresentação da relação de credores pelo administrador judicial:	6.456 dias

8.4. A sentença de quebra até a apresentação do quadro geral de credores: _____.
8.5. A sentença de quebra até o início do pagamento dos credores: _____.
8.6. A sentença de quebra até o término do pagamento dos credores: _____.
8.7. A sentença de quebra até o encerramento da falência: _____.
9. Inserir quadro resumo do quadro geral de credores, com o valor total de cada classe de credores e o percentual dos créditos pago a cada uma das classes, indicando se houve o pagamento de juros: Ev. 328 – tópico 3; Ev. 341 – ANEXO2
10. Houve extinção das obrigações: () Sim () Não
11. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: () Sim (x) Não
11.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: _____.
11.2. Indicar o valor total da remuneração fixada: _____.

4. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (RAP)

Em atenção à Recomendação n. 72/2020, do CNJ, em especial de seu Anexo II, esta Administradora Judicial apresenta abaixo o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) da presente demanda:

Ev. Data	Peticionante	Resumo	Manifestação	Decisão	Providências	Obs.
Ev. 89 14/07/2007	Aldo Leopoldo Hinsching	Requerimento de falência - Art. 97, IV	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 247	Publicar edital de decretação da falência	-
Ev. 108 27/03/2008	Falida	Contestação	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 113 11/09/2008	Aldo Leopoldo Hinsching	Manifestação à contestação	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 123 06/11/2009	Aldo Leopoldo Hinsching	Termo de acordo	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 133 12/02/2016	Aldo Leopoldo Hinsching	Informa descumprimento do acordo e requer falência da Resivale LTDA EPP	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 233 16/04/2024	Aldo Leopoldo Hinsching	Apelação em face da	AJ – Não;	-	-	-

		sentença de extinção do feito	MP – Não.			
Ev. 256 05/09/2024	União – Fazenda Nacional	Ciência acerca da decretação da falência e requer abertura de Incidente de Classificação de Crédito Público	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 269 06/09/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Termo de compromisso	AJ – Neste oportunidade; MP – Não.	-	-	-
Ev. 281 09/09/2024	JUCESC	Juntada de documentos	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 282 09/09/2024	Ministério Público	Manifestação sobre a decretação da falência	AJ – Não; MP – Nesta oportunidade.	-	-	-
Ev. 301 18/09/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Informa acerca da diligência frustrada de lação, arrecadação e avaliação de bens	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	-
Ev. 304 25/09/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Apresenta proposta de honorários	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	-
Ev. 306 30/09/2024	União – Fazenda Nacional	Pretende a habilitação de créditos	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	Desentranhar petição e documentos – habilitação mediante incidente próprio
Ev. 307 01/10/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 318	-	-
Ev. 308 01/10/2024	Município de Schroeder	Informa habilitação de crédito em incidente próprio	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 308 01/10/2024	Aldo Leopoldo Hinsching	Informa apresentação de divergência administrativa	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 312 08/10/2024	União – Fazenda Nacional	Pleiteia habilitação de créditos	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	Desentranhar petição e documentos – habilitação mediante incidente próprio
Ev. 314 09/10/2024	União – Fazenda Nacional	Pleiteia habilitação de créditos	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	Desentranhar petição e documentos – habilitação mediante

						incidente próprio
Ev. 315 10/10/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Manifestação sobre pedidos de habilitação e certidão OJ	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 318	-	-
Ev. 316 11/10/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Relatório falimentar	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 318	-	-
Ev. 326 22/10/2024	Ministério Público	Apresenta parecer	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 328 29/10/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Apresenta relação de credores e outros esclarecimentos	AJ – Não; MP – Não.	-	-	Publicar edital da falência e relação de credores
Ev. 329 01/11/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 335 12/11/2024	Estado de Santa Catarina	Presta informações acerca da existência de dívida ativa	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 338 21/11/2024	Banco do Brasil S/A	Requer juntada de procuração e habilitação nos autos	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	Discorda da habilitação e manifesta sejam desentranhados dos autos a petição e os documentos apresentados	Desentranhar documentos
Ev. 341 02/12/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Apresenta 2ª relação de credores	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 343	-	Publicar edital da 2ª relação de credores
Ev. 342 02/12/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 343	-	-
Ev. 350 07/01/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 352 05/02/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-

Ev. 361 13/02/2025	Estado de Santa Catarina	Presta informações sobre o Inc. de Classificação de Crédito Público	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	Manifesta ciência	-
Ev. 365 04/03/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 374 02/04/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Junta documentos e apresenta plano de realização do ativo para venda de veículo e de imóvel	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 377 06/04/2025	Ministério Público	Manifesta ciência dos andamentos processuais	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 378 07/04/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 382 25/04/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Apresenta proposta de honorários	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 397 02/06/2025	Perito – Jorge Ferlin Dale Nogari	Aceitação do encargo, com prazo para apresentar Auto de Arrecadação	-	-	-	-
Ev. 402 11/06/2025	Ministério Público	Parecer favorável à proposta de honorários apresentada	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 404 08/07/2025	Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Fixação da Remuneração do Administrador Judicial	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 419 08/07/2025	Perito – Jorge Ferlin Dale Nogari	Informando que está em fase de localização de bens	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-

Ev. 420 05/08/2025	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Informando a ausência de informações sobre os veículos e imóveis	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	-
Ev. 426	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	-
Ev. 428	Ministério Público	Manifesta ciência em relação ao evento 420, requer nova intimação após manifestação da falia	AJ – Não; MP – Nesta oportunidade.	-	-	-
Ev. 432.	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RAP e RIP	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	-
Ev. 433	Ministério Público	Requer a intimação da Falida através do seu procurador para prestar depoimento	AJ – Não; MP – Nesta oportunidade.	-	-	-
Ev. 435	Juízo Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital	Ofício	AJ – Não; MP – Não.	-	Responder Ofício nos Respectivos Autos;	-
Ev. 439	Juízo Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital	Ofício	AJ – Não; MP – Não.	-	Responder Ofício nos Respectivos Autos;	-
Ev. 442	Juízo Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital	Ofício	AJ – Não; MP – Não.	-	Responder Ofício nos Respectivos Autos;	-
Ev. 445	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Requerendo autorização para realização de levantamento técnico e informando omissão da empresa falida	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	-
Ev. 449	Ministério Público	Concordou com os pedidos formulados pela Administradora Judicial Ev. 445	AJ – Não; MP – Nesta oportunidade.	-	-	-

Ev. 451	Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Deferiu a Contratação da Empresa OBEN Serviços de Engenharia e Topografia; Determinou a intimação da falida para prestar esclarecimentos acerca dos veículos;	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
---------	---	---	------------------------	---	---	---

5. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (RIP)

Por fim, em atenção à determinação constante da Decisão de Ev. 247, bem como em conformidade com o Anexo IV, da Recomendação n. 72/2020, do CNJ, apresenta-se abaixo o Relatório de Incidentes Processuais (RIP):

Distribuição	Nº	Credor	Devedor	AJ/MP/Juízo	Obs.
05/09/2024	5000156-61.2024.8.24.0536	Nome: União – Fazenda Nacional Crédito: R\$ 1.346.472,59 Resumo: Requer habilitação de créditos	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: Concorda Resumo MP: Ausência de interesse Sentença: Procedência	Baixado definitivamente. Trânsito em julgado em 10/02/2025
05/09/2024	5000157-46.2024.8.24.0536	Nome: Estado de Santa Catarina Crédito: R\$ 4.035.875,61 Resumo: Requer habilitação de créditos	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: - Solicitação de documentos Resumo MP: - Procedência Parcial; Sentença: -	Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial – Decisão acolheu parcialmente a Impug. Crédito. Estado apresentou AI – Aguardando decisão.
05/09/2024	5000158-31.2024.8.24.0536	Nome: Município de Schroeder Crédito: R\$ 265.772,54 Resumo: Requer habilitação de créditos	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: Concorda Resumo MP: - Sentença: Procedência	Baixado definitivamente. Trânsito em julgado em 13/03/2025
11/07/2025	5000183-10.2025.8.24.0536	Nome: BADESC Crédito: R\$ 16.459.349,38 Resumo: Requer habilitação de créditos	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: Solicitação de documentos Resumo MP: - Sentença: -	Administrador Judicial solicitou perícia contábil para regular apuração do crédito – Pet. Evento 70.
02/09/2025	5000184-92.2025.8.24.0536	Nome: ASABADESC	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: - Solicitação	Intimação para o AJ se manifestar sobre os documentos

		Crédito: R\$ 148.161,26 Resumo: Requer habilitação de créditos		de documentos Resumo MP: Solicitação de documentos Sentença: -	complementares apresentado pelo credor. Prazo final: 15/09/2025
--	--	--	--	--	---

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, apresenta-se o Relatório de Andamento Processual (RAP) e Relatório de Incidente Processual (RIP), nos termos do Art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005 e em observância à Recomendação n. 72/2020, do CNJ e à decisão de Ev. 247, para juntada nos autos da falência e publicação no sítio eletrônico desta Administradora Judicial.

Nestes termos, apresenta manifestação.

Blumenau/SC, 28 de novembro de 2025.

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Pedro Cascaes Neto

OAB/SC 26.536